



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

MINUTA DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO

Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, dentro ou fora da Universidade Federal de Juiz de Fora, que visa à preparação do estudante para o trabalho, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento da discente ou do discente para a vida cidadã e para o trabalho, nos termos da legislação em vigor, compreendendo as seguintes modalidades:

- I – Estágio obrigatório: é aquele previsto como tal no currículo do Curso, cuja carga horária é requisito para sua integralização;
- II – Estágio não obrigatório: qualquer outro que atenda aos objetivos supracitados, desenvolvido como atividade opcional ou eletiva.

I - Estágio Obrigatório

O **Estágio Obrigatório (EO)** é componente curricular obrigatório previsto pela Diretriz Curricular Nacional, para formação do profissional Médico Veterinário (CNE/CES 1, de 18/02/2003). Constitui um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para a futura vida produtiva de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior (Lei 11.788, de 25/09/2008).

O objetivo do **EO** é possibilitar ao aluno concluinte o desenvolvimento e a vivência de atividades práticas e situações concretas de trabalho, relacionadas ao exercício da profissão do Médico Veterinário.

O **EO** vincula-se às linhas de pesquisa, de extensão, à prática de ensino do Curso de Medicina Veterinária da UFJF, a serem desenvolvidas na Unidade Concedente de Estágio, conveniada à UFJF, cuja supervisão ficará vinculada à Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Medicina Veterinária, a qual garantirá a orientação por parte de um docente do Curso de Medicina Veterinária. No campo de estágio, a supervisão ficará a cargo de Médicos Veterinários ou profissionais de áreas afins.

Ao término das atividades práticas o aluno deverá redigir um relatório e apresentar a uma banca para avaliação. As normas para realização do estágio encontram-se detalhadas no Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

II - Estágio Não Obrigatório

O **Estágio Não Obrigatório (ENO)** é aquele desenvolvido como atividade opcional ou eletiva, acrescida à carga horária regular e obrigatória (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

O **ENO** tem como objetivo complementar o aprendizado em sala de aula através de atividades no mercado de trabalho, possibilitando assim, experiência profissional e um melhor conhecimento da profissão e suas possíveis áreas de atuação.

O **ENO** vincula-se às linhas de pesquisa, de extensão, à prática de ensino do Curso de Medicina Veterinária da UFJF, a serem desenvolvidas na Unidade Concedente de Estágio, que deve ser obrigatoriamente conveniada à UFJF.

A carga horária do ENO poderá ser aproveitada para efeito de flexibilização curricular, respeitando as normas previamente estabelecidas no PPC.

MINUTA DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO

CAPITULO I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Este regulamento rege todas as atividades vinculadas ao Estágio Obrigatório (**EO**) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em conformidade com a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária (Resolução CNE/CES Nº 1/2003), com o Regulamento de graduação da UFJF, e com o projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 2º O objetivo geral do **EO** é oferecer oportunidade para utilização da formação acadêmica, científica e técnica, no exercício prático da futura profissão, de modo que o estudante possa obter novas informações e complementar a formação adquirida diretamente no campo profissional.
- Art. 3º Os objetivos específicos do **EO** são:
- I. Desenvolver atividades da área profissional;
 - II. Adquirir novas experiências no campo profissional;
 - III. Identificar necessidades para a respectiva formação;
 - IV. Refletir criticamente sobre habilidades, atitudes e competências ainda necessárias para a profissionalização;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

- V. Analisar situações e propor soluções para os problemas;
 - VI. Perceber a coerência entre ações cotidianas e os princípios da ética profissional;
 - VII. Analisar o funcionamento do sistema da empresa-campo de estágio.
- Art. 4º O **EO** é componente da Matriz Curricular, realizado no 10º (décimo) período do Curso, com 450 horas (quatrocentas e cinquenta horas).

CAPITULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

- Art. 5º O **EO** do Curso de Medicina Veterinária da UFJF somente poderá ser realizado por acadêmico regularmente matriculado no Curso de Medicina Veterinária/UFJF. O acadêmico durante a realização do **EO** não deverá cursar nenhum Componente Curricular.
- Parágrafo Único – O estagiário poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o § 1º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- Art. 6º O **EO** poderá ser realizado, apenas, em organizações concedentes conveniadas à UFJF.
- Art. 7º A realização do estágio está condicionada a celebração prévia do Termo de Compromisso de **EO**, firmado entre estagiário, UFJF e a Unidade Concedente de Estágio (UCE).
- Art. 8º Para realização do **EO** o acadêmico deve possuir um professor Orientador, a ser designado antes do início do estágio, de acordo com as determinações da Comissão Orientadora de Estágio (**COE**).
- Art. 9º O acadêmico deve elaborar um Plano de Atividades a ser desenvolvido durante o estágio, em comum acordo com as designações do Orientador e Supervisor de **EO**, que deve ser anexado ao Termo de Compromisso.
- Parágrafo Único – O estágio só tem início após a aprovação do Plano de Atividades do **EO** e devida assinatura e homologação do Termo de Compromisso pela Coordenação de Estágios/PROGRAD.
- Art. 10 É obrigatória para realização do **EO** a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário, podendo a contratação do seguro previsto neste artigo ser assumida pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Comissão Orientadora de Estágios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

- Art. 11 Compete a Comissão Orientadora de Estágios (**COE**):
- I Coordenar todas as atividades referentes ao **EO**;
 - II Elaborar o calendário das atividades de **EO** de acordo com calendário acadêmico vigente
 - III Propor ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária designação dos professores orientadores;
 - IV Propor ao Coordenador do Curso de Medicina Veterinária a composição das Bancas de Avaliação dos Relatórios de Estágio;
 - V Convocar para reuniões, sempre que necessário, os Estagiários e Orientadores;
 - VI Supervisionar as atividades dos Professores Orientadores e Estagiários;
 - V Realizar a articulação dos estágios do Curso de Medicina Veterinária com a Coordenação de Estágios/PROGRAD da UFJF, sempre de acordo com as normas de estágios previstas no Regulamento de Estágio da UFJF.
- Art. 12 São atribuições da Comissão Orientadora de Estágios:
- I Coordenar as atividades de Estágio Obrigatório em articulação com os professores orientadores de estágio, com o Setor de Estágios da UFJF e com as Unidades Concedentes de Estágio (UCE);
 - II Executar a política de estágio no âmbito do Curso de Medicina Veterinária;
 - III Mapear as demandas de estágio vinculadas à execução do projeto Pedagógico do Curso;
 - IV Participar, junto com o Setor de Estágio na organização de atividades de integração entre a UFJF e as UCE;
 - V Integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticas e logísticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de estágio do *Campus*;
 - VI Promover estudos e discussões teórico-práticos com os professores orientadores de estágio do Curso;
 - VII Orientar os alunos com relação aos estágios;
 - VIII Receber e encaminhar documentos e relatórios de estágio;
 - IX Definir os critérios de avaliação do relatório de estágio e divulgar os mesmos aos discentes;
 - X Promover a divulgação das atividades de estágio junto ao Curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

- XI Promover ações que integrem as atividades de estágio entre os Cursos de áreas afins e/ou com disciplinas similares;

Seção II – Orientador

- Art. 13 O orientador deve obrigatoriamente ser docente do Curso de Medicina Veterinária da UFJF, indicado pelo estagiário de acordo com a relação de professores orientadores estabelecida pela COE e Coordenação do Curso.
- Art. 14 A carga horária semanal de orientação poderá ser computada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT), totalizando no máximo duas horas/orientado.
- Art. 15 Compete ao professor Orientador:
- I Acompanhar o acadêmico em todas as atividades de **EO**, até a sua conclusão;
 - II Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades, aprovando-o e determinando seu encaminhamento para a Coordenação de Estágios;
 - III Auxiliar o acadêmico durante a elaboração do relatório, apresentação e defesa do **EO**, orientando, corrigindo e avaliando sistematicamente cada etapa;
 - IV Estabelecer datas e horários das sessões de orientação, bem como controlar a frequência do acadêmico nestes encontros;
 - V Manter a **COE** informada sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do **EO** sob sua orientação;
 - VI Comparecer a reuniões promovidas pela **COE**, sempre que convocado;
 - VII Presidir a Banca Examinadora de Apresentação e Defesa do relatório de **EO**;
 - VIII Fazer leitura pública da Ata da Sessão Pública de Apresentação e Defesa do Relatório de **EO**, ao seu término, após assinatura dos integrantes da Banca Examinadora e Estagiário;
 - IX Acompanhar e fazer cumprir o calendário estabelecido pela **COE**;
 - X Conhecer e executar as determinações estabelecidas por este regulamento.
- Art. 16 A substituição do Orientador será permitida somente em casos de enfermidades previstos na legislação vigente e/ou impossibilidade, devidamente justificada.

Parágrafo Único. A solicitação de substituição de Professor Orientador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

deve ser submetida à **COE** e Coordenação de Estágio/PROGRAD para nova análise e registro.

Seção III – Unidade Concedente de Estágio (UCE) e Supervisão

- Art. 17 O **EO** pode ser desenvolvido nas dependências da UFJF ou em empresas e instituições públicas ou privadas onde são exercidas atividades da área de Medicina Veterinária e afins.
- Art. 18 A UCE pretendida deve possuir convênio com a UFJF.
Parágrafo Único: A UCE deve apresentar condições mínimas para o pleno desenvolvimento das atividades de **EO**.
- Art. 19 A UCE deve disponibilizar um profissional habilitado, Médico Veterinário ou de áreas afins, para supervisionar o Estagiário no local do estágio.
- Art. 20 São competências do Supervisor de **EO**:
- I Auxiliar o estagiário na elaboração prévia do Plano de Atividades;
 - II Acompanhar a atuação do estagiário durante a realização do **EO**;
 - III Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estágio;
 - IV Avaliar e relatar o desempenho do Estagiário através de formulário próprio concedido pela **COE** do Curso de Medicina Veterinária da UFJF.

Seção IV – Estagiário

- Art. 21 São atribuições do Estagiário:
- I Verificar se a UCE pretendida possui convênio com a UFJF e, caso não possua, solicitar à Coordenação de Estágios os encaminhamentos para sua celebração;
 - II Assinar o Termo de Compromisso de **EO**;
 - III Cumprir integralmente o calendário divulgado pela **COE**;
 - IV Comparecer às sessões de orientação determinadas pelo Orientador;
 - V Cumprir de forma ética e criteriosa o Plano de Atividades junto à UCE, zelando pela boa imagem da sua Instituição de Ensino Superior e contribuindo para manutenção e ampliação das oportunidades no local;
 - VI Elaborar de forma inédita e individual o Relatório de Atividades de **EO**, em acordo com o Orientador, com base nas orientações da **COE**;
 - VII Entregar à **COE** com no mínimo vinte dias de antecedência a partir da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

data prevista para a Apresentação e Defesa, três cópias do Relatório de **EO**, em forma de espiral, para avaliação da Banca Examinadora;

- VIII Cada cópia do Relatório de **EO** deve ser entregue em envelope próprio, lacrado, identificado externamente com o nome do acadêmico, data, hora e local da defesa;
- IX Comparecer no dia, hora e local determinados para apresentação e defesa de seu Relatório de **EO**;
- X Após a defesa, avaliação e aprovação, fazer as correções sugeridas no Relatório, devendo entregar à **COE** um CD ou DVD com cópia do Relatório de Estágio em arquivo pdf, respeitando os prazos acadêmico estipulado;
- XI Participar de reuniões, Cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão, organizadas pela administração do estágio ou pela empresa ou entidade, quando for convocado para tal.
- XII Cumprir na íntegra as determinações deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO E BANCA EXAMINADORA

- Art. 22 São componentes para avaliação do desempenho de **EO**:
- I Avaliação do desempenho acadêmico no campo de estágio, realizado pelo Supervisor;
 - II Avaliação do Relatório de **EO**, durante sua apresentação, por parte da Banca Examinadora.
- Art. 23 A nota final de avaliação, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, atribuída ao estagiário corresponde à somatória das notas atribuídas nos seguintes itens:
- I Avaliação do Supervisor, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em Formulário de avaliação próprio, cedido pela Coordenação de Estágios;
 - II Avaliação da Banca Examinadora, de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, obtida pela média aritmética da avaliação de cada integrante, em Formulários de Avaliação próprios, cedidos pela Coordenação de Estágios;
 - IV A nota final é obtida pela média ponderada obtida pela avaliação do Supervisor (peso 4) e da Banca Examinadora (peso 6).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

- Art. 24 Para aprovação no **EO**, a nota final deve ser igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, sendo a mesma registrada no histórico escolar como aprovado ou aprovada (APR), e reprovado ou reprovada (REP) quando inferior a 6,0 (seis) pontos.
- Art. 25 Será atribuída nota 0 (zero) e, conseqüentemente, registro no histórico escolar REP, ao Relatório de **EO** entregue posteriormente à data determinada pela Coordenação de Estágios.
- Art. 26 O acadêmico que não obtiver aprovação, deverá se submeter novamente à apresentação e defesa, em até sete dias úteis após a primeira apresentação, para a Banca Examinadora original.
Parágrafo Único. O aluno que não obtiver aprovação após a segunda apresentação será considerado reprovado, devendo realizar novamente o **EO**, podendo ou não optar pela mesma área.
- Art. 27 O Estagiário desligado do **EO** pela concedente ou desistente, não completando a carga horária mínima exigida, será considerado reprovado, devendo iniciar novo **EO**, podendo ou não optar pela mesma área.
- Art. 28 A Banca Examinadora de Defesa do Relatório de **EO** será constituída por três integrantes, sendo um deles o próprio orientador, preferencialmente pertencentes ao Curso de Medicina Veterinária da UFJF.

Parágrafo Único. A ausência do Orientador, por ocasião da Defesa do Relatório de **EO**, será permitida somente em casos de enfermidades previstos na legislação vigente e/ou impossibilidade, devidamente justificada.
- Art. 29 Os integrantes da Banca Examinadora serão determinados pela Comissão Orientadora de Estágios, considerando, quando pertinente, indicações por parte do Orientador e/ou discente.
- Art. 30 É responsabilidade da Banca Examinadora a avaliação da apresentação e defesa dos Relatórios de **EO**, com vistas ao seu conteúdo e posterior arguição do acadêmico. Seguindo parâmetros definidos pela Comissão Orientadora de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

Estágios através de Instruções Normativas.

CAPÍTULO V – DA INTERRUPTÃO DO ESTÁGIO

- Art. 31 O acadêmico que não atender às determinações constantes neste regulamento e nas normas gerais da UFJF, não terá seu estágio reconhecido.
- Art. 32 A **COE**, **UCE** ou o Orientador podem encaminhar ao Coordenador do Curso documento justificado requerendo a suspensão do estágio, a qualquer tempo, caso seja constatada negligência no desempenho das atividades previstas no Plano de Atividades de **EO**, ausência injustificada ou outra questão de caráter relevante.
- Art. 33 O Estagiário pode requerer a suspensão de seu **EO**, através de documento contendo a motivação que justificou tal ato, o qual deverá ser entregue a **COE**.
Parágrafo único: A responsabilidade do pedido de suspensão é exclusiva do estagiário, inclusive o novo pedido de estágio a ser feito junto a **COE**.
- Art. 34 O trancamento de matrícula ou abandono do Curso determinam interrupção do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 35 Casos que suscitarem dúvidas e/ou casos omissos são resolvidos pela **COE**, sujeitos à aprovação do Colegiado do Curso.
- Art. 36 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

MINUTA DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - BACHARELADO

CAPITULO I - DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º Este regulamento rege todas as atividades vinculadas ao Estágio Não Obrigatório (**ENO**) do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em conformidade com a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, com as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

Veterinária (Resolução CNE/CES Nº 1/2003), com o Regulamento de graduação da UFJF, e com o projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º O objetivo geral do **ENO** é oferecer oportunidade para utilização da formação acadêmica, científica e técnica, no exercício prático da futura profissão, de modo que o estudante possa obter novas informações e complementar a formação adquirida ao longo da graduação.

Art. 3º Os objetivos específicos do **ENO** são:

- I. Desenvolver atividades da área profissional;
- II. Adquirir novas experiências no campo profissional;
- III. Identificar necessidades para a respectiva formação;
- IV. Refletir criticamente sobre habilidades, atitudes e competências ainda necessárias para a profissionalização;
- V. Analisar situações e propor soluções para os problemas;
- VI. Perceber a coerência entre ações cotidianas e os princípios da ética profissional;
- VII. Analisar o funcionamento do sistema da empresa-campo de estágio.

Art. 4º O **ENO** não é componente da Matriz Curricular, podendo ser realizado ao longo da graduação, desde que seja respeitado o regulamento.

CAPITULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º O **ENO** do Curso de Medicina Veterinária da UFJF somente pode ser realizado por acadêmico regularmente matriculado e frequente.

Parágrafo Único. Durante período letivo somente poderão realizar o **ENO** discentes com IRA (Índice de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 60,0. Esse pré-requisito não se aplica a estágios que se iniciem e finalizem no recesso acadêmico.

Art. 6º O **ENO** poderá ser realizado, apenas, em organizações concedentes conveniadas à UFJF.

Art. 7º A realização do estágio está condicionada a celebração prévia do Termo de Compromisso de **ENO**, firmado entre estagiário, UFJF e a Unidade Concedente de Estágio (UCE).

Art. 8º Para realização do **ENO** o acadêmico deve possuir um professor Orientador, a ser designado antes do início do estágio, de acordo com as determinações da Comissão Orientadora de Estágio (**COE**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

Art. 9º O acadêmico deve elaborar um Plano de Atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, em comum acordo com as designações do Orientador e Supervisor de **ENO**, em formulário próprio cedido pela **COE**, que deve ser anexado ao Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – O estágio só tem início após a aprovação do Plano de Atividades do **ENO** e devida assinatura e homologação do Termo de Compromisso pela Coordenação de Estágios/PROGRAD.

Art. 10 É obrigatória para realização do **ENO** a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o estagiário pela Concedente.

Art. 11 O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

CAPITULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Comissão Orientadora de Estágios

Art. 12 Compete a Comissão Orientadora de Estágios (**COE**):

- I Coordenar todas as atividades referentes ao **ENO**;
- II Convocar para reuniões, sempre que necessário, os Estagiários e Orientadores;
- III Supervisionar as atividades dos Professores Orientadores e Estagiários;
- IV Realizar a articulação dos estágios do Curso de Medicina Veterinária com a Divisão de Estágios da UFJF, sempre de acordo com as normas de estágios previstas no Regulamento de Estágio da UFJF.

Art. 13 São atribuições da Comissão Orientadora de Estágios:

- I Coordenar as atividades de **ENO** do Curso, em articulação com os professores da disciplina, com os professores orientadores de estágio, com o Setor de Estágios da UFJF e com as Unidades Concedentes de Estágio (**UCE**);
- II Executar a política de estágio no âmbito do Curso;
- III Levantar as demandas de estágio vinculadas à execução do projeto Pedagógico do Curso;
- IV Participar, junto com o Setor de Estágio, na organização de atividades de integração entre a UFJF e as UCE;
- V Integrar o fórum permanente de discussões teórico-práticos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

logísticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades de estágio do *Campus*;

- VI Promover estudos e discussões teórico-práticos com os professores orientadores de estágio do Curso;
- VII Orientar os alunos com relação aos estágios;
- VIII Receber e encaminhar documentos de estágio;
- IX Promover a divulgação das atividades de estágio junto ao Curso;
- X Promover ações que integrem as atividades de estágio entre os Cursos de áreas afins e/ou com disciplinas similares;

Seção II – Orientador

- Art. 14 O orientador deve obrigatoriamente ser docente do Curso de Medicina Veterinária da UFJF, indicado pelo estagiário de acordo com a relação de professores orientadores estabelecida pela **COE** e Coordenação do Curso.
- Art. 15 A carga horária semanal de orientação no estágio não obrigatório será de uma hora semanal a ser computada no Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) limitado a cinco discentes por semestre.
- Art. 16 Compete ao professor Orientador:
- I Acompanhar o acadêmico em todas as atividades de **ENO**, até a sua conclusão;
 - II Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades, aprovando-o e determinando seu encaminhamento para a **COE**;
 - III Manter a **COE** informada sobre questões pertinentes ao desenvolvimento do **ENO** sob sua orientação;
 - IV Comparecer a reuniões promovidas pelo Coordenador do Curso e **COE**, sempre que convocado;
 - V Conhecer e executar as determinações estabelecidas por este regulamento.

Seção III – Unidade Concedente de Estágio (UCE) e Supervisão

- Art. 17 O **ENO** pode ser desenvolvido em empresas e instituições públicas ou privadas onde são exercidas atividades da área de Medicina Veterinária e afins.

Parágrafo Único: O **ENO** não pode ser desenvolvido nas dependências da UFJF (Artigo 51, inciso IV, parágrafo 3º do RAG – 2013)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

- Art. 18 A UCE pretendida deve possuir convênio com a UFJF.
- §1º- A UCE deve apresentar condições mínimas para o pleno desenvolvimento das atividades de **ENO**.
- §2º- A UCE deve contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.
- §3º- O estagiário deverá receber bolsa ou outra forma de contraprestação, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008).
- §4º- É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo o mesmo remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- §5º- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).
- Art. 19 A UCE deve disponibilizar um profissional habilitado, Médico Veterinário ou de áreas afins, para supervisionar o Estagiário no local do estágio.
- Art. 20 São competências do Supervisor de **ENO**:
- I Auxiliar o estagiário na elaboração prévia do Plano de Atividades;
 - II Acompanhar a atuação do estagiário durante a realização do **ENO**;
 - III Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

Seção IV – Estagiário

- Art. 21 São atribuições do Estagiário:
- I Verificar se a UCE pretendida possui convênio com a UFJF e, caso não possua, solicitar à Coordenação de Estágios os encaminhamentos para sua celebração;
 - II Assinar o Termo de Compromisso de **ENO**;
 - III Cumprir integralmente o calendário divulgado pela **COE**;
 - IV Comparecer às sessões de orientação determinadas pelo Orientador;
 - V Cumprir de forma ética e criteriosa o Plano de Atividades junto à UCE, zelando pela boa imagem da sua Instituição de Ensino Superior e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – MARTELOS
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
CEP: 36036-900 – JUIZ DE FORA- MG
TELEFONE: (32) 2102-6851

contribuindo para manutenção das oportunidades no local;

- VI Participar de reuniões, Cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e supervisão, organizadas pela administração do estágio ou pela empresa ou entidade, quando for convocado para tal;
- VII Cumprir na íntegra as determinações deste regulamento.

CAPÍTULO IV – DA INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 22 O acadêmico que não atender às determinações constantes neste regulamento e nas normas gerais da UFJF, não terá seu estágio reconhecido.
- Art. 23 A **COE**, **UCE** ou o Orientador podem encaminhar ao Coordenador do Curso documento justificado requerendo a suspensão do estágio, a qualquer tempo, caso seja constatada negligência no desempenho das atividades previstas no Plano de Atividades de **ENO**, ausência injustificada ou outra questão de caráter relevante.
- Art. 24 O Estagiário pode requerer a suspensão **ENO**, através de documento de rescisão obtida através da Coordenação de Estágio/PROGRAD e, posteriormente, apresentação do mesmo à Coordenação de Curso.
- Art. 25 O trancamento ou abandono do Curso determinam interrupção do **ENO**.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
- Art. 27 Casos que suscitarem dúvidas e/ou casos omissos são resolvidos pela **COE**, sujeitos à aprovação do Colegiado do Curso.
- Art. 28 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se disposições em contrário.

Juiz de Fora, 11 de Janeiro de 2018.